

[Handwritten signatures and initials]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Estrutura organizacional	Regulamento de Funcionamento
Funções e responsabilidades	Regulamento Interno + Procedimento-13
Quadro de pessoal	Projeto / documentação Recursos Humanos
Dimensionamento	Matriz de Dimensionamento
Escalas	Mapa de turnos
Passagem de turno	Procedimento
Formação	Plano de Formação
Avaliação	Sistema de avaliação
Substituições	Procedimento-13
Registos Recursos Humanos	Processo individual do trabalhador

11.17. Princípio orientador

A escala aprovada deve identificar a presença efetiva por turno e assegurar que pausas, refeições, deslocações, acompanhamento individual ou saídas de trabalhadores para outras tarefas não deixam os residentes sem a cobertura necessária. Qualquer insuficiência deve ser avaliada e registada, com medidas de contingência proporcionais.

Os recursos humanos da ERPI devem ser organizados em função das características da população residente, das necessidades de cuidados e do modelo de funcionamento da resposta, assegurando cobertura adequada durante as 24 horas, continuidade da intervenção, articulação entre equipas e capacidade de resposta a situações previsíveis e imprevistas. Para efeitos de planeamento, considera-se como referência de trabalho um quadro de 20 AAD, sujeito à validação da adequação da escala efetiva e das necessidades de cuidados. A distribuição por turnos será definida no âmbito do processo de validação do dimensionamento.

12. ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO

12.1. Princípios gerais

A alimentação constitui uma componente essencial da prestação de cuidados e deverá contribuir para:

Satisfação das necessidades nutricionais;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Hidratação adequada;

Manutenção ou melhoria do estado de saúde;

Promoção do bem-estar;

Preservação da autonomia;

Respeito pelos hábitos e preferências alimentares;

convivialidade e participação.

A organização da alimentação deverá considerar as necessidades individuais dos residentes e as orientações dos profissionais de saúde sempre que aplicável.

12.2. Organização do serviço de alimentação

A ERPI dispõe de serviço de alimentação organizado de forma a assegurar as refeições necessárias ao funcionamento residencial.

No contexto da instituição, a cozinha constitui um serviço partilhado, com todas as outras respostas sociais, devendo a organização assegurar simultaneamente:

Capacidade de produção;

Adequação às necessidades da ERPI;

Cumprimento dos horários;

Diferenciação das dietas;

Controlo das necessidades individuais;

Segurança alimentar;

Articulação entre cozinha e equipas de cuidados.

A capacidade de produção da cozinha deve ser considerada no planeamento global da instituição e confirmada face ao número de refeições, aos horários e às necessidades específicas de cada resposta social.

12.3. Refeições

A organização das refeições deverá assegurar uma distribuição adequada ao longo do dia, considerando as necessidades dos residentes e as orientações nutricionais aplicáveis.

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Deverão ser consideradas, entre outras:

Pequeno-almoço;

Almoço;

Lanche;

Jantar;

Ceia;

Reforços alimentares, quando necessários.

Os horários deverão ser organizados de modo a respeitar, tanto quanto possível, os ritmos dos residentes e a organização geral da ERPI.

12.4. Adequação alimentar individual

As alergias, intolerâncias, prescrições e adaptações de consistência devem ser identificadas de forma inequívoca, comunicadas aos profissionais envolvidos e atualizadas quando exista alteração relevante. A execução de dietas ou adaptações deve respeitar as orientações clínicas e os procedimentos de segurança alimentar aplicáveis.

A alimentação deverá ser adaptada sempre que existam necessidades específicas devidamente identificadas.

Podem justificar adaptações:

Prescrições clínicas;

Alergias ou intolerâncias;

Dificuldades de mastigação;

Dificuldades de deglutição;

Necessidades de consistência modificada;

Necessidades nutricionais específicas;

Outras condições identificadas.



Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

A informação relevante deverá ser comunicada de forma adequada entre os profissionais responsáveis pela alimentação incluindo os serviços de Nutrição e os profissionais que acompanham diretamente o residente.

12.5. Preferências alimentares

Sempre que compatível com as necessidades de saúde e a organização do serviço e a Nutricionista, deverão ser consideradas as preferências alimentares do residente.

O conhecimento dessas preferências deverá integrar o processo individual e contribuir para uma alimentação mais adequada à pessoa.

A recolha das preferências alimentares e a adequação das refeições às necessidades individuais contribuem para uma resposta alimentar personalizada.

12.6. Hidratação

Quando exista risco acrescido de desidratação ou necessidade de apoio/vigilância, a orientação individual e os registos devem ser definidos de acordo com a avaliação realizada e com os procedimentos aplicáveis, evitando estabelecer neste Projeto um formulário ou frequência de registo não confirmados.

A ERPI deverá promover uma adequada ingestão de líquidos ao longo do dia.

Deverá ser dada atenção acrescida aos residentes que apresentem maior risco de desidratação ou que necessitem de apoio para beber.

Sempre que exista necessidade de vigilância específica, deverão ser utilizados os instrumentos de registo definidos pela instituição.

12.7. Apoio durante as refeições

O grau de apoio durante as refeições deverá ser determinado em função da autonomia de cada residente.

O apoio poderá assumir diferentes níveis:

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Autónomo

→ realiza a refeição sem apoio.

Supervisionado

→ necessita de acompanhamento ou supervisão.

Apoiado

→ necessita de ajuda parcial.

Dependente

→ necessita de ajuda integral.

O princípio deve ser:

apoiar o residente na medida necessária, sem substituir capacidades que possa exercer autonomamente.

Esta matéria deverá estar articulada com a avaliação funcional e com o PIU/PIC.

12.8. Ambiente das refeições

As refeições deverão decorrer, sempre que possível, num ambiente que favoreça:

Conforto;

Segurança;

Autonomia;

Interação social;

Tranquilidade;

Respeito pelos ritmos individuais.

O espaço de refeição não deverá ser entendido exclusivamente como local de ingestão de alimentos, mas também como espaço de convivialidade e participação.

12.9. Segurança alimentar

O Projeto estabelece os princípios gerais de segurança alimentar. Os limites críticos, temperaturas, tempos, métodos de controlo, registos e medidas corretivas deverão constar do

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

sistema e dos procedimentos de segurança alimentar adotados pela instituição, em conformidade com a documentação operacional aplicável.

A preparação, conservação, transporte e distribuição dos alimentos deverão obedecer aos procedimentos de segurança alimentar aplicáveis- HACCP.

A organização deverá contemplar, entre outros aspetos:

Higiene;

Temperaturas;

Conservação;

Rastreabilidade;

Controlo de matérias-primas;

Prevenção de contaminações;

Dietas diferenciadas;

Controlo das refeições distribuídas.

Os procedimentos técnicos detalhados deverão integrar o sistema de segurança alimentar e os respetivos procedimentos operacionais- HACCP.

12.10. Monitorização do estado nutricional

A ERPI deverá acompanhar situações que possam indiciar risco nutricional.

Deverão merecer atenção, designadamente:

Perda de peso;

Diminuição persistente do apetite;

Dificuldades de mastigação/deglutição;

Desidratação;

Recusa alimentar;

Alterações significativas dos hábitos alimentares.

Quando identificada uma situação de risco, deverá ser realizada avaliação adequada e, quando necessário, articulada a intervenção com os profissionais de saúde.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

12.11. Articulação com a equipa de cuidados

A alimentação deverá estar articulada com o acompanhamento individual do residente.

A equipa deverá comunicar alterações relevantes, nomeadamente:

recusa persistente de alimentos;

dificuldade de ingestão;

alterações de deglutição;

alteração significativa do apetite;

Necessidade de apoio adicional;

Ocorrência de episódios relevantes durante as refeições.

Esta informação poderá determinar a revisão do PIU/PIC.

12.12. Cozinha e Centro de Dia

Sendo a cozinha um serviço partilhado, deverá existir uma articulação funcional entre:

Cozinha

↕

ERPI

↕

Centro de Dia

↕

SAD

↕

Creche

Essa articulação deverá garantir que as necessidades específicas dos residentes da ERPI não ficam diluídas na organização global do serviço.

Deverão estar claramente definidos:

Pedidos de refeições;

Dietas especiais;

Número de refeições;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Horários;

Distribuição;

Comunicação de alterações;

Responsabilidades.

12.13. Refeitório

O refeitório comum à ERPI e ao Centro de Dia deverá ser organizado de forma a assegurar: capacidade adequada;

Segurança;

Acessibilidade;

Conforto;

Circulação adequada;

Apoio aos residentes com mobilidade reduzida;

Organização dos lugares;

Articulação com as equipas de apoio.

Sempre que as necessidades individuais o justifiquem, deverão existir soluções alternativas para residentes que não possam utilizar o refeitório nas condições habituais, utilização dos copos existentes no espaço ERPI.

12.14. Lavandaria

A lavandaria constitui outro serviço de apoio relevante ao funcionamento da ERPI.

Deverá assegurar o tratamento adequado:

Da roupa dos residentes;

Da roupa de cama;

Da roupa de banho;

Da roupa de trabalho;

De outros têxteis utilizados na instituição.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

A organização deverá garantir a adequada separação, identificação, tratamento e distribuição da roupa.

A lavandaria encontra-se na parte antiga do edifício. Os circuitos entre esta área e a ERPI devem ser organizados de modo a assegurar a separação e identificação dos têxteis, a higiene, a prevenção de contaminações e a distribuição correta, de acordo com os procedimentos aplicáveis.

12.15. Limpeza e higiene dos espaços

A limpeza e higienização dos espaços constituem uma condição essencial para o conforto e segurança dos residentes.

Deverão existir planos e procedimentos relativos a:

Quartos;

Instalações sanitárias;

Espaços comuns;

Áreas de circulação;

Refeitório;

Zonas de apoio;

Equipamentos e superfícies;

Situações de derrame ou contaminação.

A frequência e método de limpeza deverão ser adequados à utilização e ao risco associado a cada espaço.

12.16. Gestão de resíduos

A gestão de resíduos deverá observar os procedimentos aplicáveis ao tipo de resíduos produzidos, assegurando:

Separação;

Acondicionamento;

Armazenamento temporário;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Recolha;

Encaminhamento adequado.

Os resíduos resultantes de cuidados de saúde, quando existentes, deverão obedecer às regras específicas aplicáveis.

12.17. Manutenção e funcionamento das instalações

A manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento da ERPI deverá ser assegurada de forma planeada.

Deverá abranger, conforme aplicável:

Instalações elétricas;

Águas;

Climatização;

Equipamentos de cozinha;

Equipamentos de lavandaria;

Equipamentos de apoio aos residentes;

Sistemas de segurança;

Outros equipamentos essenciais.

As intervenções deverão ser registadas de acordo com os procedimentos definidos.

12.18. Continuidade dos serviços de apoio

Os serviços de alimentação, limpeza, lavandaria e manutenção deverão ser organizados de modo a garantir a continuidade da resposta residencial.

Deverão ser previstas soluções para situações como:

Avaria de equipamentos;

Interrupção temporária de serviços;

Ausência de trabalhadores;

Falha de fornecimentos;

Situações de emergência.

Py G *João*

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Esta matéria deverá articular-se com o sistema geral de continuidade da resposta.

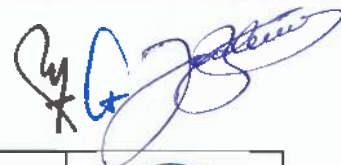
12.19. Articulação documental

A designação dos procedimentos e dos responsáveis deve corresponder aos documentos efetivamente aprovados e em vigor. Até essa confirmação, as referências a procedimentos de alimentação, cuidados, lavandaria, limpeza, manutenção e resíduos devem ser entendidas como matérias a cobrir pelos instrumentos aplicáveis, não como confirmação da existência de documentos com títulos específicos.

Matéria	Documento principal
Modelo Alimentar	Projeto de Funcionamento
Refeições e dietas	PO Alimentação
Segurança alimentar	HACCP / procedimentos aplicáveis
Apoio durante refeições	PO Cuidados
Hidratação	PO Cuidados
Risco nutricional	PIC/PV + PO
Cozinha	Procedimentos de cozinha
Lavandaria	PO Lavandaria
Limpeza	Plano/PO de Higiene e Limpeza
Manutenção	Plano/PO de Manutenção
Resíduos	Procedimento de gestão de resíduos

12.20. Princípio orientador

A alimentação e os serviços de apoio constituem componentes essenciais do funcionamento da ERPI e devem ser organizados de forma integrada, segura e centrada nas necessidades dos residentes, assegurando simultaneamente qualidade, continuidade, eficiência dos recursos e respeito pelas preferências e autonomia de cada pessoa.



Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

13. SAÚDE, ENFERMAGEM E ARTICULAÇÃO COM OS SERVIÇOS DE SAÚDE

13.1. Princípios gerais

A intervenção da ERPI na área da saúde deverá orientar-se pelos princípios de:

Promoção da saúde e bem-estar;
Prevenção de riscos;
Deteção precoce de alterações;
Continuidade dos cuidados;
Individualização;
Articulação com os serviços de saúde;
Respeito pela autonomia e vontade do residente;
Confidencialidade;
Segurança.

A ERPI deverá atuar dentro do âmbito das suas competências e responsabilidades, articulando com os profissionais e serviços de saúde sempre que as necessidades do residente o justifiquem.

13.2. Avaliação das necessidades de saúde

No momento da admissão e ao longo da permanência deverá ser recolhida e atualizada a informação relevante para a prestação dos cuidados.

Deverão ser consideradas, conforme aplicável:

Antecedentes relevantes;
Patologias conhecidas;
Medicação;
Alergias;
Limitações funcionais;
Necessidades de alimentação específicas;
Mobilidade;

46

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Risco de quedas;

Integridade da pele;

Necessidades de vigilância;

Consultas e tratamentos;

Contactos dos profissionais de saúde relevantes.

A informação deverá integrar o Processo Individual e ser utilizada na elaboração e revisão do PIU/PIC.

13.3. Acompanhamento do estado de saúde

A ERPI deverá assegurar a observação quotidiana do estado geral dos residentes pelos profissionais que prestam cuidados.

Deverão ser valorizadas alterações significativas, nomeadamente:

Alteração do estado de consciência;

Febre;

Dor;

Alterações da mobilidade;

Alterações alimentares ou de hidratação;

Alterações comportamentais;

Quedas;

Lesões;

Alterações da pele;

Sinais de infeção;

Outras alterações relevantes.

A identificação de alterações deverá desencadear a comunicação e atuação previstas nos procedimentos internos.

[Handwritten signatures]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

13.4. Enfermagem

A intervenção de enfermagem deverá ser organizada em função das necessidades dos residentes e do modelo de prestação de cuidados adotado pela instituição.

Deverá incluir:

- Avaliação de enfermagem;
- Cuidados de enfermagem;
- Vigilância;
- Tratamentos;
- Cuidados à pele e feridas;
- Acompanhamento de situações de risco;
- Apoio à gestão da medicação;
- Educação para a saúde;
- Orientação dos profissionais de apoio;
- Articulação com outros profissionais de saúde.

A definição concreta das responsabilidades e do modelo de cobertura de enfermagem deverá constar dos instrumentos próprios da instituição.

A observação e comunicação de sinais ou alterações pelos trabalhadores de apoio não substitui a avaliação clínica nem autoriza a execução de atos reservados a profissionais habilitados. As responsabilidades devem respeitar as qualificações, competências e orientações aplicáveis.

13.5. Médico e outros profissionais de saúde

A ERPI deverá assegurar a articulação com os profissionais de saúde que acompanham os residentes, nomeadamente:

- Médico de família;
- Médicos especialistas;
- Enfermagem;
- Fisioterapia;
- Terapia ocupacional;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Nutrição;

Psicologia;

Outros profissionais, quando necessários.

A instituição deverá facilitar, dentro das suas competências, a continuidade da informação necessária à prestação dos cuidados.

A partilha de informação clínica deve limitar-se ao que for necessário para a continuidade dos cuidados, através de canais adequados e com respeito pela confidencialidade e pelas regras de proteção de dados.

13.6. Articulação com o SNS e outros serviços de saúde

Sempre que necessário, a ERPI deverá articular com os serviços de saúde adequados à situação do residente.

Esta articulação poderá envolver:

Cuidados de saúde primários;

Serviços hospitalares;

Serviços de urgência;

Unidades de cuidados continuados;

Equipas de cuidados domiciliários;

Outros serviços especializados.

A ERPI deverá disponibilizar a informação necessária à continuidade dos cuidados, respeitando as regras aplicáveis de proteção de dados e confidencialidade.

13.7. Consultas e tratamentos

A instituição deverá colaborar na organização e acompanhamento das consultas e tratamentos dos residentes, de acordo com as suas necessidades e recursos.

Deverá ser assegurada, sempre que aplicável:

Preparação para a consulta;

Informação relevante;

Py Q [Signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO –ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Acompanhamento;
 Registo;
 Receção das orientações;
 Comunicação das alterações à equipa;
 Atualização do PIC/PIC.

13.8. Medicação

A gestão da medicação constitui uma área particularmente sensível.

A ERPI deverá assegurar a sua gestão de acordo com as prescrições e orientações dos profissionais de saúde e com os procedimentos internos definidos.

Deverão estar previstas regras para:

Prescrição;
 Receção;
 Conferência;
 Armazenamento;
 Preparação;
 Administração;
 Registo;
 Alterações de prescrição;
 Medicação SOS;
 Devolução/eliminação;
 Deteção e comunicação de erros ou omissões.

O detalhe operacional será desenvolvido no PO de Gestão e Administração da Medicação, não neste capítulo.

A preparação e administração da medicação, bem como quaisquer alterações à terapêutica, devem obedecer à prescrição válida, às responsabilidades profissionais aplicáveis e ao procedimento institucional em vigor. Nenhum trabalhador deve alterar autonomamente doses, horários ou medicamentos.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

A gestão da medicação deve assegurar o registo da medicação, dos horários, da administração e da monitorização de efeitos, nos termos dos procedimentos aplicáveis.

13.9. Prevenção e gestão de quedas

A prevenção das quedas deverá integrar a avaliação global do residente.

Deverão ser considerados:

- Mobilidade;
- Equilíbrio;
- Utilização de auxiliares;
- Condições ambientais;
- Medicação potencialmente relevante para o risco;
- Antecedentes de quedas;
- Necessidade de acompanhamento.

Quando ocorre uma queda, deverá existir um procedimento que assegure:

assistência → avaliação → comunicação → registo → análise → medidas preventivas → reavaliação.

13.10. Prevenção de lesões por pressão

Nos residentes com mobilidade reduzida ou outros fatores de risco deverão ser implementadas medidas preventivas adequadas.

Estas poderão incluir:

- Avaliação do risco;
- Posicionamento;
- Mobilização;
- Vigilância da pele;
- Equipamentos de apoio;
- Cuidados nutricionais;
- Articulação com enfermagem.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

A prevenção de lesões por pressão deve incluir avaliação do risco, posicionamento, mobilização e acompanhamento da integridade da pele, de acordo com os procedimentos aplicáveis.

13.11. Dor e Desconforto

A identificação e comunicação de situações de dor deverão fazer parte da prestação quotidiana de cuidados.

Sempre que possível, deverá ser valorizada a expressão do próprio residente, complementada pela observação dos profissionais quando existam limitações de comunicação.

A identificação de dor deverá determinar a atuação adequada e, quando necessário, a articulação com os profissionais de saúde.

13.12. Situações de agravamento do estado de saúde

Quando se verifique um agravamento significativo do estado do residente, deverá ser realizada uma avaliação da situação e acionados os recursos adequados.

Poderão ser necessárias:

Avaliação de enfermagem;

Contacto com médico;

Contacto com família/pessoa de referência;

Recurso a serviços de saúde;

Acompanhamento hospitalar;

Revisão do PIC/PIC;

Reavaliação das condições de alojamento e apoio.

A alteração do estado de saúde pode determinar novas necessidades, a revisão dos cuidados e, quando justificado, a reavaliação das condições de alojamento.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

13.13. Emergência e urgência

Perante uma situação que possa constituir **emergência médica**, a prioridade deverá ser a proteção da vida e integridade da pessoa e o **acionamento dos meios de emergência adequados**.

A atuação dos trabalhadores deverá obedecer aos **procedimentos internos definidos para situações de emergência**.

Os procedimentos devem identificar claramente quem aciona o 112, quem presta os primeiros cuidados dentro da sua formação, quem acompanha o residente e quem comunica com a família e com a equipa, sem atrasar o pedido de ajuda urgente.

O presente Projeto estabelece apenas o princípio geral; os procedimentos operacionais deverão especificar:

- Reconhecimento da situação;
- Primeiros cuidados;
- Contacto com emergência;
- Informação à equipa;
- Acompanhamento;
- Contacto com família;
- Registo da ocorrência.

13.14. Prevenção de infeções

A ERPI deverá adotar medidas de prevenção e controlo de infeção adequadas à natureza da resposta.

Estas deverão abranger, entre outras matérias:

- Higiene das mãos;
- Utilização adequada de equipamentos de proteção;
- Limpeza e desinfeção;
- Gestão de resíduos;
- Cuidados perante situações infecciosas;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Isolamento/precauções quando indicado;

Comunicação e articulação com os serviços de saúde.

13.15. Saúde mental e alterações cognitivas

A prestação de cuidados deverá considerar também as necessidades dos residentes relacionadas com:

Alterações cognitivas;

Demência;

Alterações emocionais;

Ansiedade;

Perturbações do comportamento;

Isolamento social.

A intervenção deverá privilegiar estratégias não farmacológicas adequadas, ambiente seguro, comunicação adaptada e articulação com profissionais especializados quando necessário.

O presente capítulo estabelece o enquadramento geral da intervenção em saúde, remetendo as intervenções clínicas específicas para os procedimentos aplicáveis e para os planos individuais, nos limites das competências de cada profissional.

13.16. Informação à família

A comunicação com a família ou pessoa de referência deverá respeitar:

Vontade do residente;

Regras de confidencialidade;

Privacidade;

Enquadramento legal aplicável.

Deverão estar definidos os casos em que a instituição comunica alterações relevantes e quem é responsável por essa comunicação.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

13.17. Registos

As intervenções e ocorrências relevantes deverão ser registadas nos instrumentos definidos pela instituição.

Os registos deverão permitir assegurar:

Continuidade dos cuidados;

Comunicação entre profissionais;

Rastreabilidade;

Avaliação;

Atualização do PIC/PIC;

Suporte à articulação com serviços externos.

13.18. Articulação documental

Matéria	Documento principal
Modelo geral de cuidados de saúde	Projeto de Funcionamento
Avaliação de saúde	Processo Individual /PIU/PIC
Cuidados de saúde e enfermagem	PO.08 – Cuidados de Saúde
Medicação	PO.07 Gestão e Administração da Medicação
Quedas	PO.08- Cuidados de Saúde; PO.15 quando exista dimensão de segurança/ emergência
Feridas/pele	PO .08-Cuidados de Saúde
Emergência clínica	PO.08-Cuidados de Saúde; PO.15- Segurança, Emergências e SCIE, quando aplicável
Prevenção e controlo de infeção	PO-08 e instrumentos específicos aplicáveis
Consultas, exames e articulação externa	PO-08 — Cuidados de Saúde
Registos	Processo Individual, nos termos do PO-04 e do PO-16
Articulação familiar	RI + PO

13.19. Princípio orientador

A ERPI assegura o acompanhamento das necessidades de saúde dos residentes no âmbito das suas competências, promovendo a prevenção, a deteção de alterações, a continuidade



Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

dos cuidados e a articulação com os profissionais e serviços de saúde, com vista à proteção da saúde, segurança, dignidade e qualidade de vida da pessoa.

14. ANIMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

14.1. Princípios gerais

A animação e participação constituem uma componente integrada da intervenção da ERPI e devem contribuir para:

Promoção da qualidade de vida;

Manutenção das capacidades;

Bem-estar emocional;

Participação social;

Autonomia;

Relações interpessoais;

Sentido de pertença;

Valorização da história de vida;

Ligação à comunidade.

A participação deverá ser entendida como um direito e uma oportunidade, e não como uma obrigação.

A recusa ou não participação numa atividade não deverá, por si só, originar qualquer penalização. Sempre que adequado, poderão ser exploradas alternativas, respeitando a vontade e o estado da pessoa.

14.2. Intervenção centrada na pessoa

As atividades deverão ser adequadas às características, capacidades, interesses e preferências de cada residente.

A programação deverá considerar:

Idade;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Capacidades físicas e cognitivas;

História de vida;

Interesses;

Hábitos;

Experiências profissionais;

Referências culturais;

Relações sociais;

Preferências individuais.

A informação recolhida sobre a história de vida, os interesses e as preferências do residente, refletida no PIU e no PIC quando aplicável, deverá constituir uma das bases para a programação das atividades.

14.3. Plano de atividades

A ERPI deverá dispor de um plano de atividades que articule:

atividades de grupo + atividades individuais + atividades na comunidade.

O plano deverá procurar assegurar diversidade de propostas, evitando que a participação fique limitada a um único tipo de atividade.

O plano deverá identificar, de forma proporcional à dimensão da resposta, os objetivos, os públicos a que se destinam as atividades, a periodicidade prevista, os responsáveis e a forma de registo e avaliação, remetendo os detalhes operacionais para o Plano de Atividades e os instrumentos aplicáveis.

Poderão ser consideradas:

Atividades cognitivas;

Atividades físicas;

Expressão artística;

Música;

Leitura;

Jogos;

[Handwritten signatures]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Atividades culturais;
 Atividades ocupacionais;
 Atividades recreativas;
 Atividades espirituais, quando solicitadas;
 Passeios;
 Visitas;
 Atividades intergeracionais;
 Participação em iniciativas da comunidade.

14.4. Atividades individuais

A existência de atividades de grupo não deverá significar que todos os residentes tenham de participar nelas.

Para residentes que:

Não desejem participar;
 Tenham limitações funcionais;
 Apresentem dificuldades cognitivas;
 Estejam temporariamente indisponíveis;
 Prefiram atividades individualizadas,
 Deverão ser consideradas alternativas adequadas.

14.5. Promoção da autonomia

As atividades deverão, sempre que possível, utilizar e estimular capacidades existentes.

A intervenção poderá incidir sobre:

Memória;
 Orientação;
 Comunicação;
 Motricidade;
 Criatividade;

[Handwritten signatures and initials]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Tomada de decisão;

Competências sociais;

Autonomia nas atividades quotidianas.

O objetivo não deverá ser apenas "ocupar o tempo", mas proporcionar experiências com significado para a pessoa.

14.6. Participação dos residentes

Os residentes deverão ter oportunidades de participar na definição e avaliação das atividades.

Essa participação poderá ocorrer através de:

Sugestões;

Reuniões;

Conversas individuais;

Questionários;

Avaliação das atividades;

Participação na organização de iniciativas;

Propostas apresentadas por residentes ou famílias.

As opiniões e propostas dos residentes deverão ser consideradas na avaliação e na melhoria do plano de atividades, sem prejuízo da liberdade individual de participação.

14.7. Comemorações e acontecimentos significativos

A ERPI deverá valorizar acontecimentos relevantes para os residentes e para a comunidade institucional.

Podem incluir:

Aniversários;

Datas comemorativas;

Tradições locais;

Festas;

Acontecimentos culturais;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Eventos institucionais;

Celebrações escolhidas pelos próprios residentes.

Sempre que possível, estas iniciativas deverão incorporar elementos relacionados com a história e cultura dos residentes.

14.8. Relação com a comunidade

A ERPI deverá procurar manter uma relação aberta com a comunidade envolvente.

Essa relação poderá concretizar-se através de:

Participação em iniciativas locais;

Visitas a equipamentos culturais;

Atividades recreativas;

Participação em eventos comunitários;

Colaboração com associações;

Atividades com escolas;

Voluntariado;

Outras parcerias.

No contexto da instituição, esta dimensão poderá beneficiar particularmente da ligação ao concelho e às comunidades locais, permitindo que os residentes mantenham relações para além do espaço físico da ERPI.

14.9. Intergeracionalidade

Sempre que adequado, poderão ser desenvolvidas atividades intergeracionais, designadamente com:

Crianças;

Jovens;

Escolas;

Famílias;

Instituições sociais;

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Grupos da comunidade.

Estas atividades deverão ser planeadas com objetivos adequados aos participantes, condições de segurança e formas de avaliação, evitando que se reduzam a acontecimentos meramente pontuais.

14.10. Família e pessoas significativas

A família e as pessoas significativas poderão participar em atividades da ERPI, sempre que tal seja adequado e desejado pelo residente.

A participação poderá ocorrer através de:

Festas;

Atividades;

Visitas;

Comemorações;

Iniciativas culturais;

Atividades intergeracionais;

Colaboração em projetos individuais.

A participação da família e de pessoas significativas deverá respeitar a vontade do residente, a sua privacidade e as regras de funcionamento da ERPI.

14.11. Voluntariado

A instituição poderá recorrer a voluntários para apoiar atividades, desde que exista enquadramento, orientação e acompanhamento adequados, de acordo com o procedimento institucional aplicável.

A intervenção dos voluntários não substitui as responsabilidades dos trabalhadores nem autoriza o acesso indiscriminado a informação pessoal dos residentes.

O voluntariado deverá:

Complementar, e não substituir, os trabalhadores;

Respeitar a privacidade dos residentes;

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Observar as regras institucionais;
Ter funções claramente definidas;
Ser acompanhado pela instituição.

14.12. Inclusão e acessibilidade

As atividades deverão ser adaptadas às capacidades dos residentes, procurando evitar situações de exclusão decorrentes de:

Limitações de mobilidade;
Défices sensoriais;
Alterações cognitivas;
Dificuldades de comunicação;
Outras limitações funcionais.

Quando necessário, deverão ser utilizadas adaptações ou formas alternativas de participação.

A utilização de fotografias, vídeos ou outros registos identificáveis dos residentes, designadamente para divulgação externa, deverá respeitar a vontade da pessoa e as regras aplicáveis de privacidade, proteção de dados e autorização.

14.13. Residentes com maior dependência

A maior dependência física ou cognitiva não deverá constituir, por si só, motivo para afastamento das atividades.

Nestes casos, deverão ser procuradas formas adequadas de participação, incluindo:

Atividades de pequena duração;
Estimulação sensorial;
Música;
Contacto individual;
Leitura;
Conversação;

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Atividades adaptadas;

Participação acompanhada em atividades de grupo.

14.14. Avaliação das atividades

A programação deverá ser acompanhada e avaliada considerando:

Participação;

Satisfação;

Adequação às capacidades;

Interesse demonstrado;

Benefícios observados;

Sugestões dos residentes;

Dificuldades identificadas.

A avaliação deverá contribuir para a reformulação do plano de atividades.

14.15. Articulação com o PIU e o PIC

As atividades com significado individual deverão ser consideradas no plano individual do residente.

Assim:

História de vida

↓

Interesses e preferências

↓

Objetivos individuais

↓

Atividades adequadas

↓

Participação

↓



Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Avaliação

Esta articulação evita que o Plano de Atividades e os objetivos individuais definidos no PIU/PIC funcionem como sistemas separados.

14.16. Articulação documental

Matéria	Documento principal
Modelo de animação	Projeto de Funcionamento
Plano anual de atividades	Plano de Atividades
Atividades individuais	PIU/PIC
Atividades de grupo	Plano de Atividades
Participação dos residentes	Regulamento Interno + procedimentos
Atividades com famílias	Plano de Atividades
Intergeracionalidade	Plano de Atividades
Voluntariado	Procedimento de Voluntariado
Avaliação	Registos/avaliação de atividades

14.17. Princípio orientador

A animação e participação constituem uma dimensão integrada da intervenção da ERPI, orientada para a promoção da autonomia, bem-estar, relações significativas, participação social e qualidade de vida, devendo as atividades ser adequadas às capacidades, interesses, preferências e história de vida de cada residente.

15. FAMÍLIA, RELAÇÕES SOCIAIS E COMUNIDADE

15.1. Princípios

A ERPI deverá promover a manutenção e desenvolvimento das relações significativas do residente, respeitando a sua vontade, privacidade e autonomia.

A institucionalização não deverá significar uma rutura com a rede pessoal e social da pessoa.

A ERPI deverá procurar preservar os vínculos significativos, respeitando a vontade, a privacidade, a autonomia e as circunstâncias individuais do residente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

15.2. Relação com a família

A instituição deverá favorecer:

Visitas;

Contactos regulares;

Participação em momentos significativos;

Comunicação sobre aspetos relevantes da vida do residente;

Colaboração no acompanhamento individual, quando adequada.

A participação da família ou de pessoas significativas deverá respeitar os direitos, a vontade, a privacidade e as decisões do residente. A família não deverá substituir automaticamente a vontade da pessoa, salvo nos casos e termos legalmente aplicáveis.

A partilha de informação com familiares deverá limitar-se ao que seja adequado e legitimamente comunicável, respeitando a confidencialidade e a vontade do residente e os procedimentos da instituição.

15.3. Pessoa de referência

Sempre que adequado e com respeito pela vontade do residente, poderá ser identificada uma pessoa de referência para facilitar a comunicação entre a ERPI, o residente e a sua rede de suporte. A identificação dessa pessoa não lhe confere, por si só, poderes de representação ou de decisão.

15.4. Visitas e contactos

A organização das visitas deverá conciliar o direito do residente ao contacto com familiares e pessoas significativas com a privacidade, a segurança, o conforto dos residentes, o funcionamento da ERPI e a gestão de situações excecionais, nos termos do Regulamento Interno.

A organização das visitas deverá conciliar:

Direito ao contacto;

Privacidade;

Segurança;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Conforto dos residentes;
 Funcionamento da ERPI;
 Situações excepcionais.

15.5. Saídas e contactos com o exterior

Deverão ser promovidas condições para que os residentes mantenham ligação ao exterior, incluindo saídas e contactos com a comunidade, de acordo com a vontade da pessoa, as suas necessidades de apoio, as condições de segurança e os procedimentos aplicáveis.

15.6. Comunidade

A ERPI deverá, de acordo com os seus objetivos e recursos, promover relações de cooperação com entidades da comunidade relevantes para o bem-estar e a participação dos residentes, designadamente:

Organizações locais;
 Serviços sociais;
 Entidades culturais;
 Associações;
 Escolas;
 Instituições de saúde;
 Outras entidades relevantes.

15.7. Princípio orientador

A ERPI promove a manutenção das relações familiares, sociais e comunitárias dos residentes, respeitando a sua vontade e individualidade e procurando assegurar a continuidade dos vínculos significativos, a participação social e a ligação à comunidade.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

16. QUALIDADE, AVALIAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

16.1. Modelo de qualidade

A qualidade da ERPI deverá ser entendida como um processo contínuo e documentado de planeamento, execução, avaliação, correção e melhoria, envolvendo os residentes e os profissionais nos termos adequados.

Planeamento → execução → avaliação → correção → melhoria.

16.2. Áreas de avaliação

Poderão ser avaliados:

Qualidade dos cuidados;

Satisfação dos residentes;

Participação;

Alimentação;

Saúde;

Segurança;

Funcionamento dos serviços;

Recursos humanos;

Cumprimento dos procedimentos;

Gestão das ocorrências;

Relação com famílias.

16.3. Fontes de informação

A avaliação deverá utilizar informação proveniente de:

Os indicadores, a periodicidade de recolha, os responsáveis e os critérios de análise deverão ser definidos nos instrumentos de monitorização aplicáveis, evitando estabelecer neste capítulo metas numéricas sem suporte documental.

Registos;

PIC/PV;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

- Ocorrências;
- Reclamações;
- Sugestões;
- Avaliações de satisfação;
- Auditorias;
- Verificações;
- Exercícios;
- Indicadores.

A monitorização deve permitir identificar situações que exijam atuação imediata, sem aguardar pelo ciclo periódico de avaliação.

16.4. Desvios e não conformidades

Um desvio ou não conformidade deverá ser descrito de forma objetiva, identificando a situação observada, o requisito ou objetivo de referência, a evidência disponível, o impacto ou risco e a medida a considerar.

- Situação observada;
- Requisito ou objetivo de referência;
- Evidência;
- Impacto;
- Medida necessária.

As situações com impacto imediato na segurança, proteção ou continuidade da resposta devem ser tratadas sem aguardar pela avaliação periódica.

16.5. Ações corretivas e preventivas

As medidas deverão ser proporcionais ao risco e à relevância do desvio. As situações com impacto imediato na segurança, nos direitos dos residentes ou na continuidade dos cuidados deverão ser tratadas sem aguardar pela avaliação periódica.

Quando necessário, deverão ser definidas:

Handwritten signature in blue ink.

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Medida;

Responsável;

Prazo;

Forma de verificação;

Necessidade de articulação com outros processos.

16.6. Participação

A avaliação deverá incorporar, de forma adequada e acessível, a perspetiva dos residentes e, quando pertinente e respeitando a vontade e a privacidade da pessoa, contributos das famílias e dos trabalhadores.

A conclusão de uma ação corretiva deverá ser verificada com base em evidência adequada, registando-se, quando aplicável, se a medida produziu o efeito pretendido e se é necessária nova intervenção.

16.7. Princípio orientador

A qualidade da ERPI é promovida através de um processo sistemático de avaliação, monitorização, correção e melhoria contínua, apoiado em evidência, registos e participação adequada das pessoas envolvidas.

17. GESTÃO DOCUMENTAL E REGISTOS

17.1. Sistema documental

O sistema documental da ERPI deverá compreender, de forma articulada, os documentos orientadores, os procedimentos, os planos, as instruções de trabalho, os instrumentos de registo e os documentos de suporte aplicáveis ao funcionamento da resposta.

Regulamento Interno;

Projeto de Funcionamento;

Manual de Procedimentos;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Planos;
 Instruções e instrumentos;
 Registos;
 Documentos de suporte.

17.2. Controlo documental

A aprovação deverá ser evidenciada no próprio documento ou no registo de controlo correspondente. A indicação de um responsável ou de uma versão não deve ser interpretada, por si só, como prova de aprovação formal.

Para cada documento controlado, deverá ser assegurada, de acordo com o sistema documental da instituição:

Identificação do documento;

Versão;

Aprovação;

Data;

Responsável;

Controlo das versões;

Retirada de documentos obsoletos.

A elaboração, revisão, aprovação, codificação, divulgação e controlo de versões devem seguir o procedimento institucional de controlo documental aplicável. A referência ao código e à versão em vigor deve ser confirmada na validação documental.

Deverá ser garantido que os trabalhadores consultam as versões aplicáveis e que as versões obsoletas são retiradas dos locais de utilização ou claramente identificadas para impedir a sua utilização inadvertida.

17.3. Processo Individual

Cada residente deverá dispor de um Processo Individual organizado segundo as regras institucionais.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

O PI deverá conter apenas a informação necessária ao acompanhamento da pessoa e ser acessível.

O PIU integra o Processo Individual, nos termos do sistema documental definido no RI e no Manual de Procedimentos. O acesso à informação é limitado aos profissionais legitimamente autorizados, de acordo com as respetivas funções.

17.4. Registos

Os registos deverão assegurar:

Rastreabilidade;

Continuidade;

Evidência da intervenção;

Avaliação;

Proteção da informação.

17.5. Proteção de dados

O tratamento da informação deverá respeitar os princípios de confidencialidade e proteção de dados, em articulação com o PO-16.

17.6. Princípio orientador

A documentação e os registos constituem instrumentos de suporte à organização, continuidade, segurança e avaliação da intervenção, devendo ser mantidos atualizados, rastreáveis, acessíveis apenas a quem deles legitimamente necessite e sujeitos a controlo documental.

18. SEGURANÇA, PREVENÇÃO E CONTINUIDADE DA RESPOSTA

O Projeto de Funcionamento estabelece o enquadramento organizacional da segurança e da continuidade da resposta. A atuação operacional deverá ser desenvolvida no PO-15, nas



Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Medidas de Autoproteção (MAP) e nos demais instrumentos aplicáveis, mantendo a documentação técnica especializada nos respectivos dossiers.

18.1. Princípios

A organização deverá assegurar uma abordagem integrada de prevenção, vigilância, preparação, resposta, proteção das pessoas e continuidade dos serviços.

A ocorrência de um incidente deverá originar, quando aplicável, registo, comunicação aos responsáveis, avaliação das consequências e revisão das medidas preventivas, sem atrasar as ações imediatas de proteção.

A organização deverá assegurar:

Prevenção;
Vigilância;
Preparação;
Resposta;
Proteção das pessoas;
Continuidade dos serviços.

18.2. Segurança dos residentes

Deverão ser identificados, avaliados e acompanhados, de forma proporcional, os riscos relevantes para os residentes, incluindo:

Quedas;
Desaparecimento;
Situações de vulnerabilidade;
Incêndio;
Emergência médica;
Outros riscos relevantes.

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

18.3. Proteção de pessoas vulneráveis

As situações de risco, suspeita de abuso, negligência, desaparecimento ou outra vulnerabilidade deverão ser comunicadas e tratadas de acordo com os procedimentos aplicáveis, assegurando a proteção imediata quando necessária, o registo e a articulação com as entidades competentes nos termos definidos.

A avaliação do risco deve considerar a gravidade e a probabilidade da situação, prevendo medidas proporcionais e proteção imediata quando necessário. As situações de risco, suspeita de abuso, negligência ou outra vulnerabilidade devem ser tratadas nos termos do PO-14 — Proteção de Pessoas Vulneráveis, articulando com o PO-15 quando exista emergência ou risco para a segurança.

18.4. Emergência e SCIE

A ERPI deverá assegurar a articulação entre a organização interna de segurança, as MAP, os sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio e os serviços externos de emergência, de acordo com os documentos aplicáveis.

Este capítulo não substitui as MAP, os projetos de SCIE, as instruções de segurança nem os procedimentos de emergência. Os percursos, responsabilidades, meios, condições de evacuação e medidas de autoproteção devem permanecer coerentes com a documentação técnica aprovada e com as condições reais de funcionamento.

A ERPI deverá manter articulação entre:

organização interna → MAP → SCIE → meios de emergência → serviços externos.

18.5. Continuidade

As medidas de continuidade deverão identificar, nos instrumentos operacionais próprios, os responsáveis, os contactos necessários, as prioridades de serviço e as alternativas praticáveis. A sua adequação deverá considerar a dependência dos residentes e os recursos efetivamente disponíveis em cada turno.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Deverão ser previstas medidas de contingência para manter ou restabelecer os serviços essenciais perante situações como:

Falha de energia;

Interrupção de água;

Avaria de equipamentos;

Ausência significativa de trabalhadores;

Emergência;

Indisponibilidade temporária de instalações ou serviços.

18.6. Princípio orientador

A segurança e a continuidade da resposta assentam na prevenção, preparação, organização e capacidade de resposta, articulando os procedimentos internos da ERPI com as MAP, os sistemas técnicos de segurança e os serviços externos aplicáveis.

19. RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E TECNOLÓGICOS

19.1. Instalações

A ERPI dispõe de instalações destinadas ao funcionamento residencial, incluindo quartos, instalações sanitárias, espaços comuns, espaços de refeição e atividades, áreas técnicas, áreas de apoio e zonas de circulação, cuja utilização deverá respeitar a finalidade de cada espaço e as condições de segurança aplicáveis.

A ERPI dispõe de instalações adequadas ao funcionamento residencial, compreendendo:

Quartos;

Instalações sanitárias;

Espaços comuns;

Espaços de refeição;

Espaços de atividades;

Áreas técnicas;

Handwritten initials and signature in blue ink.

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Áreas de apoio;

Áreas de circulação.

19.2. Organização dos quartos

A capacidade instalada deverá ser articulada com a tipologia dos quartos, a organização funcional da ERPI e as necessidades individuais dos residentes.

A atribuição dos quartos deverá observar os critérios definidos no RI e instrumentos complementares.

A atribuição e eventual mudança de quarto deverão observar os critérios definidos no Regulamento Interno e nos instrumentos complementares aplicáveis, considerando a compatibilidade entre residentes, a acessibilidade, as necessidades de apoio e a segurança.

19.3. Equipamentos de apoio

A ERPI deverá dispor de equipamentos e materiais adequados à prestação de cuidados e ao funcionamento dos serviços, considerando as necessidades dos residentes, as tarefas previstas e as condições de segurança e acessibilidade.

Os equipamentos deverão ser utilizados por trabalhadores com formação ou instrução adequada, quando aplicável, e as anomalias que possam comprometer a segurança ou a continuidade dos cuidados deverão ser comunicadas e tratadas sem demora.

A ERPI deverá dispor dos equipamentos necessários à prestação de cuidados e funcionamento dos serviços, designadamente:

Equipamentos de mobilidade e transferência;

Equipamentos de apoio aos cuidados;

Equipamentos de cozinha;

Equipamentos de lavandaria;

Equipamentos de limpeza;

Equipamentos informáticos;

Meios de comunicação;



Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Equipamentos de segurança.

19.4. Acessibilidade e segurança

Os espaços e equipamentos deverão ser utilizados e mantidos de modo a favorecer:

Acessibilidade;

Segurança;

Autonomia;

Conforto;

Circulação.

19.5. Manutenção

A manutenção deverá ser organizada segundo planos e procedimentos próprios, com identificação dos equipamentos abrangidos, responsabilidades, periodicidade aplicável, registos e tratamento de anomalias, de acordo com os instrumentos efetivamente existentes.

As referências à manutenção técnica de equipamentos e sistemas de segurança deverão permanecer articuladas com os dossiers especializados, as MAP e os procedimentos técnicos aplicáveis, evitando duplicação ou divergência de instruções.

19.6. Recursos tecnológicos

A utilização de sistemas informáticos deverá apoiar:

Gestão;

Processos individuais;

Registos;

Comunicação;

Monitorização.

Deverão ser observadas as regras de proteção de dados.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

19.7. Princípio orientador

Os recursos físicos, materiais e tecnológicos devem ser adequados à capacidade, características e modelo de funcionamento da ERPI, garantindo condições de segurança, acessibilidade, conforto e suporte à prestação dos cuidados.

20. MONITORIZAÇÃO, INDICADORES E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA

O presente capítulo estabelece o enquadramento geral da monitorização da ERPI, remetendo os métodos de recolha, registo, análise e reporte para os procedimentos e instrumentos aplicáveis.

20.1. Finalidade

A monitorização permite acompanhar o funcionamento da ERPI e verificar se os objetivos definidos estão a ser concretizados.

20.2. Indicadores

Os indicadores deverão ser seleccionados em função da utilidade da informação.

Podem abranger:

Residentes;
Número de residentes;
Admissões;
Saídas;
Ocupação;
Evolução das necessidades;
Cuidados;
avaliações realizadas;
PIC atualizados;
Ocorrências;
Quedas;

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Situações de saúde relevantes;

Participação;

Participação em atividades;

Satisfação;

Sugestões;

Reclamações;

Recursos Humanos;

Cobertura dos turnos;

Absentismo;

Formação;

Ocorrências relacionadas com recursos humanos;

Segurança

Ocorrências;

Exercícios;

Situações de emergência;

Medidas corretivas.

Os indicadores poderão abranger, conforme os objetivos de avaliação definidos pela Instituição, áreas como admissão, acolhimento, acompanhamento individual, medicação, saúde, funcionamento diário, atividades, visitas e saídas, recursos humanos, proteção, segurança, proteção de dados, gestão económica e ocorrências.

20.3. Interpretação

Um indicador não deverá ser interpretado isoladamente. A sua análise deverá considerar o período observado, a população abrangida, o contexto, a tendência, os critérios de referência e as ocorrências relevantes.

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

20.4. Periodicidade

A periodicidade da recolha e análise deverá ser adequada à natureza do indicador, ao risco associado e à utilidade da informação para a gestão da resposta, de acordo com os instrumentos de monitorização aplicáveis.

A periodicidade deverá variar de acordo com a natureza do indicador:

Acompanhamento contínuo;

Mensal;

Trimestral;

Semestral;

Anual;

Extraordinário, quando necessário.

20.5. Relatório de avaliação

A informação recolhida deverá permitir elaborar, com periodicidade definida nos instrumentos aplicáveis, uma apreciação global do funcionamento da resposta, identificando resultados, desvios, problemas, tendências e medidas de melhoria.

A apreciação deverá distinguir resultados observados de hipóteses explicativas e propostas de intervenção, registando as decisões tomadas, os responsáveis e os prazos de acompanhamento quando aplicável.

20.6. Avaliações extraordinárias

Poderão ser realizadas após:

Ocorrência grave;

Reclamação relevante;

Auditoria;

Inspeção;

Alteração legal;

Alteração significativa do funcionamento.

[Handwritten signature]

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

20.7. Ciclo de melhoria

A monitorização deverá fechar o ciclo:

Medir → analisar → decidir → corrigir → verificar → melhorar.

20.8. Princípio orientador

A monitorização da ERPI deverá produzir informação fiável e útil para conhecer o funcionamento da resposta, identificar desvios, apoiar decisões fundamentadas e promover a melhoria contínua.

Cap. Conteúdo

Função

15	Família, relações e comunidade	Rede social
16	Qualidade e melhoria	Qualidade
17	Gestão documental e registos	Evidência
18	Segurança e continuidade	Proteção
19	Recursos físicos e materiais	Meios
20	Monitorização e indicadores	Avaliação

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Finalidade

O presente Projeto de Funcionamento constitui o documento de enquadramento organizacional e funcional da ERPI e deve ser lido em articulação com o Regulamento Interno, o Manual de Procedimentos, os procedimentos operacionais, os instrumentos individuais de acompanhamento e os demais documentos aplicáveis.

4

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

21.2. Articulação documental

As matérias de execução operacional são concretizadas nos procedimentos e instrumentos específicos da Instituição. Sempre que se alterem a organização, os procedimentos ou as condições de funcionamento, os documentos afetados devem ser analisados e, quando necessário, revistos de forma articulada, assegurando coerência entre o Projeto de Funcionamento, o RI, o Manual de Procedimentos e os restantes instrumentos aplicáveis.

21.3. Monitorização e revisão

O Projeto de Funcionamento deve ser revisto sempre que ocorram alterações relevantes na capacidade, organização, características da população residente, recursos, legislação aplicável ou modelo de funcionamento. Deve igualmente ser considerado no ciclo de avaliação e melhoria da resposta, com registo das revisões efetuadas, da respetiva data e da versão resultante.

21.4. Aprovação e entrada em aplicação

A versão do Projeto de Funcionamento deve ser submetida à aprovação do órgão ou entidade competente da Instituição. A sua entrada em aplicação ocorre após essa aprovação, a partir da data nela registada, sem prejuízo das exigências legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis.

A identificação da versão, a data de aprovação e a entidade que a aprovou devem ficar registadas no controlo documental do Projeto. Até à aprovação formal, o documento mantém natureza de versão de trabalho para apreciação, não devendo ser apresentado como formalmente aprovado.

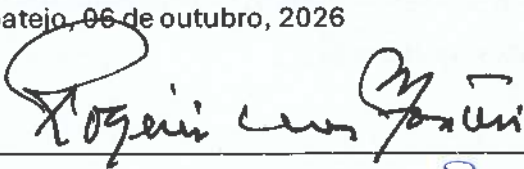
Glória do Ribatejo, 06 de outubro, 2026

A Direção:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário







Handwritten signature

Código : PF	PROJETO DE FUNCIONAMENTO – ERPI	
Versão: 01	Aprovação: Direcção do Centro de Bem Estar Social	
Data: 06.10.2026	Data de aprovação :06.10.2026	
Estado:	Entrada em vigor:	

Tesoureiro *Antônio Veiga*

Vogal _____

